



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO N.º 014/2004 DE 04 DE JUNHO DE 2004**

**"DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA O RESGATE DA DÍVIDA FLUTUANTE - CURTO PRAZO - DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Echaporá, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o montante das dívidas inscritas em Restos a Pagar inscritos até 31/12/2000, que comprometem as demonstrações financeiras do município;

**CONSIDERANDO** que o Executivo Municipal em fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem sofrendo apontamentos de irregularidades do não pagamento das dívidas flutuantes, sendo notória a não constituição da maioria dos débitos para com os credores;

**CONSIDERANDO** que as dívidas, embora esteja processado o empenho, não possui a ordenação da autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, não estando criada a obrigação de pagamento, nos termos dos Arts. 58 e 62 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**CONSIDERANDO** que muitas das despesas foram processadas em desacordo com o § 2º e § 4º do art. 59 da mesma lei, estando passíveis de nulidade e nenhum efeito;

**CONSIDERANDO AINDA** que as despesas não receberam a LIQUIDAÇÃO, ou seja, não houve a verificação do direito adquirido pelo crédito, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, bem como os comprovantes de que os materiais foram entregues ou os serviços prestados, como prevê o art. 63 e seus parágrafos e exarada **ORDEM DE PAGAMENTO**, art. 64 da mesma Lei.



**CONSIDERANDO FINALMENTE** que compete ao Executivo Municipal zelar pelas finanças públicas municipais e a solução dos problemas que possam afetar a execução orçamentária

## DECRETA

**Art. 1º** Ficam NOTIFICADOS os credores da Prefeitura Municipal de Echaporã, relacionados no anexo I que faz parte integrante deste decreto, a comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, a apresentarem, no prazo de 15(quinze) dias da publicação deste, comprovantes para a constituição de seu crédito, a saber:

- a) Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente e ou;
- b) REQUISIÇÃO de compra autorizando a venda ou prestação do serviço;
- c) Contrato para fornecimento de materiais ou serviços;
- d) Comprovante fiscal(nota fiscal, fatura, duplicata ou recibo)
- e) Comprovante da entrega do material ou prestação do serviço, com identificação do servidor ou pessoa a quem foi entregue

**Art. 2º** O credor deverá apresentar a documentação, juntamente com requerimento ao Poder Executivo Municipal, requerendo a liberação do pagamento e proposta para o recebimento do crédito, preferencialmente de forma parcelada.

**Art. 3º** Fica criada Comissão de Avaliação de Restos à Pagar, composta pelos membros abaixo, que irá a documentação entregue e a elaborar relatório sugerindo a decisão pela veracidade ou não do crédito:

**I – Representante do Poder Executivo**

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Membro

**II – Representante do Poder Legislativo**

- a) Membro
- b) Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** O credor que não comparecer para comprovar seu crédito até a data a que se refere o art. 1º, terá seus empenhos cancelados, não mais serão restabelecidos por via administrativa, por estarem processados em desacordo com a lei

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporá em  
04 de junho de 2004



**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data

supra

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**  
Assistente Administrativo